



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0516188/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Nos termos da Lei n.º 10.520/02, do Decreto n.º 10.024 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como da Resolução n. 23.234/2010-TSE e da IN SLTI/MPOG 02/2008, apresentamos o presente Termo de Referência com a finalidade de subsidiar a administração desta Corte na contratação de **Serviço de disponibilização de som e de gravação de áudio e de vídeo das Sessões Plenárias e, eventualmente, das Solenidades, Audiências e Eventos – Serviço de Áudio e Vídeo.**

1.2. Neste instrumento estão descritas as condições para determinar os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação, assegurando a viabilidade técnica, a definição de métodos e prazos de entrega e recebimento, bem como orientar a execução e a fiscalização do contrato.

1.3. O serviço de áudio e vídeo, definido neste documento, está de acordo com os padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado e, portanto, enquadra-se como serviço comum para fins do disposto no Decreto nº 5.450/05.

1.4. CONCEITUAÇÃO

- a) GESTOR DO CONTRATO / FISCAL DO CONTRATO / COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – servidor(es) especialmente designado(s) para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- b) ORDEM DE SERVIÇO / CHAMADO TÉCNICO - documento utilizado pela Administração para a solicitação, o acompanhamento e o controle de tarefas relativas à execução dos contratos;
- c) UNIDADES DE ATENDIMENTO – Cartórios Eleitorais, Centrais de Atendimento ao Eleitor e Postos Eleitorais.
- d) CED – Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (unidade do Tribunal, localizada no prédio sede).
- e) EJE – Escola Judiciária Eleitoral - unidade do Tribunal, localizada no prédio anexo que administra duas salas de aula.
- f) AMBIENTE PLENÁRIO / PLENÁRIO – Ambiente localizado no piso térreo do Tribunal, onde são realizadas as sessões de julgamento.
- g) AMBIENTE DE AUDITÓRIO / AUDITÓRIO - Ambiente localizado no piso térreo do prédio anexo do Tribunal (Casa da Democracia), onde são realizados eventos.
- h) EVENTO – para fins desta contratação, considerar-se-á evento: sessão plenária, reunião, treinamento, palestra e afins (simpósio, workshop etc.), audiência pública, audiência de instrução e relacionados.
- i) AMBIENTES DE EVENTOS – Plenário e arredores, Auditório e arredores, CED, salas de aulas da EJE e sala de audiência ou outro ambiente em uso pela Justiça Eleitoral em Cuiabá e Região Metropolitana.

2. OBJETO

2.1.A presente licitação tem por objeto principal a contratação de empresa **especializada** na disponibilização de áudio em ambiente solene (Plenário do Tribunal) com a gravação de som e de vídeo, tanto para as sessões plenárias quanto para os eventos que venham a ser realizados no recinto, bem como toda a infraestrutura, pessoal e material necessários para seu perfeito funcionamento.

2.2. O objeto tem os seguintes códigos no catálogo de materiais do Compras.gov:

13757 Instalação / Manutenção / Operação / Locação - Equipamentode SERVIÇO UNIDADE
Luz / Imagem / Som

5517 Manutenção e Reparo de Equipamento Áudio / Visual SERVIÇO UNIDADE

2.3. Também faz parte do objeto desta licitação:

- a) A disponibilização de áudio e eventual gravação de vídeo e som no auditório do prédio anexo "Casa da Democracia";
- b) A disponibilização de áudio e eventual gravação de vídeo e som de audiências na(s) sala(s) designada(s) para este fim;
- c) A disponibilização de áudio e eventual gravação de vídeo e som de eventos nas salas de aula da EJE e de treinamento da CED;
- d) A disponibilização de áudio e eventual gravação de vídeo e som de eventos em ambientes externos a aqueles deste Tribunal, discriminados neste documento, mediante concordância prévia da empresa contratada;
- e) A manutenção dos equipamentos de som relacionados no **ANEXO "EQUIPAMENTOS"**;
- f) A manutenção do sistema de distribuição de vídeo por meio de aparelhos Datashows, televisores, distribuidores/divisores de sinal VGA/HDMI e cabecamentos no ambiente plenário;

- g) A manutenção da infraestrutura de distribuição de áudio, vídeo e imagens de projeção a partir da tribuna ou da mesa no ambiente do Plenário; e a partir da mesa de honra no ambiente do Auditório;
- h) A projeção audiovisual por meio do sistema de Datashow (incluindo os elevadores e as telas retráteis) no ambiente do Plenário, no auditório da Casa da Democracia e nas salas de aula da EJE;
- i) A edição de arquivos de áudio e de vídeo;
- j) A separação de arquivos de áudio e de vídeo por processo ou por assunto;
- k) A disponibilização de streaming de vídeo para publicação na Internet por meio da rede de dados do Tribunal.
- l) O fornecimento de pessoal de apoio para realização dos trabalhos e auxílio aos eventos.
- m) O fornecimento de todos os equipamentos, infraestrutura, material, pessoal e softwares necessários para a complementação, integração, operacionalização dos trabalhos e entrega do resultado pretendido.
- n) Publicar conteúdo (áudio e vídeo) nos canais de relacionamento do TRE-MT na internet e realizar transmissões ao vivo (inclusive operando os softwares de streaming).

3. JUSTIFICATIVA (MOTIVAÇÃO E OBJETIVO A SER ALCANÇADO)

- 3.1. Este Tribunal não possui em seu quadro de pessoal os cargos de operador de sistema de som, tampouco de profissionais especializados na gravação e edição de vídeo e áudio de eventos.
- 3.2. Por conta disso, a atividade vem sendo terceirizada por meio da contratação de empresas especializadas.
- 3.3. O objetivo a ser alcançado é a fidelidade na gravação dos eventos e sessões plenárias a ponto de o conteúdo continuar a ser usado em substituição às antigas notas taquigráficas, para disponibilização na rede mundial de computadores, bem como para registro histórico.
- 3.4. Tudo isso está compreendido no Objetivo Estratégico relacionado à inclusão digital fundado na necessidade de atender com excelência o cidadão e assegurar a celeridade e produtividade na prestação jurisdicional.

4. DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Todos os serviços são independentes entre si. Entretanto, aqueles relacionados à disponibilização e gravação serão cumulados, necessariamente, com aquele descrito no item 4.3.
- 4.2. Os serviços poderão ser solicitados para todos os ambientes de eventos do Tribunal, definidos neste documento.
- 4.3. O **serviço de disponibilização de áudio e apoio ao evento** compreende (S-1):
 - 4.3.1. Serviço de preparação do ambiente: consiste em testes e ajustes finos dos equipamentos, a serem realizados antes dos eventos;
 - 4.3.2. Disponibilização de pelo menos dois funcionários para operação e controle do sistema de som, microfones e demais periféricos;
 - 4.3.3. Serviço de disponibilização de projeção (datashow, TVs e afins);
 - 4.3.4. Disponibilização de áudio de alta qualidade no ambiente por meio do sistema de som instalado ou de caixas acústicas móveis, montadas para o evento.
- 4.4. O **serviço de gravação de áudio e vídeo** (S-2) compreende a gravação do conteúdo capturado durante um evento em formato digital, sem edição, porém, se necessário, com eventuais cortes e correções de qualidade e volume e disponibilização na infraestrutura de armazenamento do TRE-MT (servidor de arquivos).
- 4.5. O **serviço de transmissão de vídeo ao vivo para a internet** (S-3) compreende as atividades do serviço S-2 e a transmissão simultânea para a internet (YouTube, FaceBook etc.) e/ou no formato de webinar (Zoom, Webex etc.) do conteúdo capturado com ou sem alternância da fonte/origem do streaming.
- 4.6. O **serviço de edição** (S-4) compreende:
 - 4.6.1. A divisão de arquivo de mídia em vários arquivos com base em critérios predeterminados, tais como: por processo judicial (no caso das sessões plenárias), por testemunhas (no caso de audiências), por intervalos de tempo, por palestrante e etc., em qualquer caso em formato digital e, eventualmente, a separação de áudio e vídeo ou a edição apenas do áudio.
 - 4.6.2. A inclusão da identificação do Tribunal no início e de uma tarja de identificação ao longo do vídeo e, no final, de eventuais créditos e identificações (vide arquivos publicados na Internet por esta Corte).
 - 4.6.3. A aplicação de ajustes digitais necessários para se obter o máximo de qualidade.
- 4.7. **É parte complementar de qualquer dos serviços supracitados:**
 - 4.7.1. A preparação do ambiente: que consiste basicamente na ligação e conexão dos equipamentos às redes de dados e elétrica do Tribunal e da realização de testes e ajustes finos dos equipamentos, a serem realizados antes dos eventos;
 - 4.7.2. A entrega do conteúdo digital gerado e o sigilo sobre qualquer informação.
 - 4.7.3. O serviço de acompanhamento para iniciar, pausar, suspender ou parar o evento.
- 4.8. O **serviço de manutenção de equipamentos** (S-5) compreende:
 - 4.8.1. A manutenção dos equipamentos de áudio (caixas de som, conversores, microfones, distribuidores, mesa de som e etc.) pertencentes ao Tribunal e instalados nos ambientes de eventos;
 - 4.8.2. A manutenção dos equipamentos de projeção (Datashow, elevadores e telas retráteis instaladas nos ambientes) pertencentes ao Tribunal;

4.8.3. A manutenção dos televisores instalados no ambiente Plenário e no Auditório, bem como de toda a infraestrutura necessária para a visualização das transmissões;

4.8.4. A manutenção da infraestrutura de cabeamento dos equipamentos de áudio pertencentes ao Tribunal nos ambientes de evento;

4.8.5. A manutenção do sistema de som ambiente das antessalas e salas técnicas do Plenário e do auditório.

5. DOS MATERIAS E EQUIPAMENTOS ADICIONAIS A SEREM FORNECIDOS NA FORMA DE COMODATO

5.1. Caberá a licitante efetuar análise detalhada do ambiente, a fim de levantar a situação de conservação dos equipamentos, da infraestrutura e das instalações, bem como do quantitativo de bens e serviços necessários para a integração e funcionamento dos objetos da contratação.

5.2. Entretanto, com a finalidade de auxiliar neste trabalho, estima-se que, no mínimo, será necessário:

5.2.1. Para uso geral no ambiente Plenário e no Auditório: pelo menos dois microfones de lapela;

5.2.2. No ambiente plenário: pelo menos dois microfones sem fio de alta definição;

5.2.3. No ambiente do auditório: pelo menos dois microfones sem fio de alta definição;

5.2.4. Uma mesa de som similar àquela instalada no Auditório para ser instalada no Plenário com amplificador e equalizador gráfico (analógica ou digital);

5.2.5. Câmera fixa, com capacidade 4k e zoom óptico para gravação dos eventos no ambiente plenário: enquadramento da mesa ou do Presidente.

5.2.6. Câmera fixa, com capacidade Full HD e zoom óptico para gravação dos eventos no ambiente plenário: enquadramento do púlpito e/ou da plateia a partir da parte frontal do plenário.

5.2.7. Câmera fixa, com capacidade 4k e zoom óptico para gravação dos eventos no auditório: enquadramento da mesa ou do palco.

5.2.8. Câmera fixa, com capacidade Full HD e zoom óptico para gravação dos eventos no auditório: enquadramento da plateia a partir da parte frontal do plenário.

5.2.9. Equipamentos para edição do vídeo e para recebimento e conversão das imagens das câmeras, junção de som, gravação e publicação na internet.

5.2.10. Computador para projeção da pauta de julgamento nas TVs localizadas no ambiente Plenário e, eventualmente, no Datashow a partir da cabine de som;

5.2.11. Dois racks para acomodação do sistema de som e vídeo;

5.2.12. Equipamento, materiais e infraestrutura para distribuição de vídeo VGA ou HDMI para 5 (cinco) TVs localizadas no ambiente plenário;

5.2.13. Sistema de áudio-conferência (kit) com pelo menos 9 (nove) microfones de alta definição, para ser instalado no ambiente Plenário;

5.2.14. Nobreak e estabilizadores para os sistemas instalados no Plenário e no Auditório;

5.2.15. Distribuidor de áudio e vídeo com o número de canais necessários para a operacionalização da solução tanto no Auditório quanto no Plenário;

5.2.16. Seletor de vídeo com o número de entradas necessários para a operacionalização da solução tanto no Auditório quanto no Plenário;

5.2.17. Duas telas de projeção de 120 polegadas, retráteis, com controle remoto;

5.2.18. De seis a oito caixas de som de parede de alta definição, na cor preta, para substituição daquelas instaladas no ambiente do Plenário;

5.2.19. Suporte para projetor tipo LIFT no padrão atualmente instalado pela prestadora de serviços contratada pelo Tribunal;

5.2.20. Dois equipamentos de projeção (Datashow) 1080p, sendo um para o Auditório e outro para o Plenário, compatíveis com os ambientes de instalação.

6. DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DISPONIBILIZADOS

6.1. Os profissionais que venham a ser disponibilizados pela empresa a ser contratada para a realização dos eventos deverão trajar vestuário similar ao reconhecido como passeio completo, além de estarem devidamente identificados.

6.2. Os profissionais que venham a ser disponibilizados pela empresa a ser contratada para realização dos serviços de manutenção deverão estar uniformizados e devidamente identificados.

6.3. Dois é o número mínimo admitido de funcionários para atuação nos eventos no Auditório e no Plenário (S-1).

6.4. Os profissionais disponibilizados deverão possuir as habilidades técnicas necessárias para a realização completa das tarefas a que forem incumbidos pela empresa a ser contratada, vedada a intervenção de terceiros.

6.5. Os profissionais disponibilizados deverão ser capacitados de modo a compreender os ritos e formalidades de um ambiente Plenário, bem como audiências.

6.5.1. A comprovação da capacitação poderá ser feita a partir da comprovação de experiência na atuação neste tipo de recinto.

7. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- 7.1. O **serviço de manutenção** de que trata este Termo de Referência compreende a manutenção preventiva e a manutenção corretiva.
- 7.2. A finalidade da contratação do serviço de manutenção é a de imputar à empresa a ser contratada toda e qualquer responsabilidade quanto ao funcionamento do Serviço de Áudio e Vídeo. Por isso:
- a) Cabe à contratada elaborar plano de manutenção preventiva;
- b) Responsabilizar-se pela manutenção corretiva de qualquer dos ativos do Serviço de Áudio e Vídeo.
- 7.3. O plano de manutenção preventiva (manutenção periódica) deve:
- 7.3.1. Ser elaborado pela empresa contratada e encaminhado ao Gestor do Contrato em até trinta dias contados do início dos trabalhos do Serviço de Áudio e Vídeo;
- 7.3.2. Prever manutenções mensais;
- 7.3.3. Pelo menos semestralmente e no mês de término do contrato, a empresa contratada deverá encaminhar relatório técnico por e-mail ao Gestor do Contrato descrevendo as atividades realizadas.
- 7.3.4. Sob exclusiva responsabilidade da empresa contratada, atender às recomendações dos fabricantes e seguir as boas práticas necessárias para prolongar a vida útil dos equipamentos.
- 7.4. A manutenção corretiva, também de responsabilidade da empresa contratada, consiste na reparação dos equipamentos **servíveis**.
- 7.4.1. Caso no processo de implantação do Serviço de Áudio e Vídeo, ou durante as manutenções periódicas, ou na manutenção corretiva, a empresa contratada verifique que a reparação de qualquer equipamento ou material pertencente ao Tribunal supere 40% (quarenta por cento) de seu valor de mercado, ela deverá:
- a) Providenciar sua substituição por outro, às suas expensas, que será entregue e instalado em regime de comodato;
- b) Providenciar a retirada do equipamento ou material defeituoso e seu armazenamento no depósito do Tribunal;
- c) Apresentar laudo técnico informando detalhadamente o problema apresentado e o suposto custo de manutenção.
- 7.5. Caso o Tribunal, por outro meio a sua escolha, verifique que o equipamento ainda esteja na condição de servível, poderá determinar à empresa contratada que realize a manutenção necessária para o reparo, ou poderá providenciar ele próprio o conserto, caso em que ficará a empresa contratada obrigada, na forma de glosa em qualquer das faturas vincendas, a restituir o valor, inclusive de eventuais despesas adicionais.
- 7.6. A fim de melhorar a qualidade do Serviço de Áudio e Vídeo, a empresa contrata poderá remover para o depósito do Tribunal, quaisquer dos equipamentos e materiais instalados, acondicionando-os devidamente, substituindo-os por outros as suas expensas em regime de comodato.
- 7.6.1. Neste caso, no mês que anteceder o término do contrato, a empresa contratada deverá reinstalar os equipamentos e materiais em seu local de origem, caso outro não seja o comando do Gestor do Contrato;
- 7.6.2. A substituição dos equipamentos e materiais antigos, pertencentes ao Tribunal, por outros novos em regime de comodato não desonera a empresa da obrigação da realização do serviço de manutenção naqueles substituídos e, por isso, conserva a necessidade de pagamento por parte do Tribunal;
- 7.6.3. Todos os equipamentos e partes recolocados deverão estar em pleno funcionamento.
- 7.7. O relatório técnico resultante dos trabalhos de manutenção preventiva, da manutenção corretiva e da movimentação de bens deve mencionar, no mínimo, os parâmetros verificados, soluções apresentadas e um resumo das condições de funcionamento dos equipamentos.
- 7.8. Mediante comunicação prévia, a empresa contratada poderá retirar equipamentos e materiais pertencentes ao Tribunal para manutenção externa, bem como movimentar profissionais terceirizados para fazê-la nas dependências desta Corte, às expensas da empresa e, em qualquer caso, sem implicação na paralisação dos serviços.
- 7.9. Os serviços de manutenção de qualquer espécie ou a parada de equipamentos não justificam a suspensão ou interrupção dos Serviço de Áudio e Vídeo.
- 7.10. Caberá à empresa contratada realizar, no início da contratação, uma manutenção geral em todos os equipamentos a fim de aferir as condições de funcionamento deles.

8. DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ÁUDIO E VÍDEO

- 8.1. O processo de implantação do Serviço de Áudio e Vídeo compreende:
- a) As atividades de instalação física dos equipamentos, materiais e infraestrutura complementares;
- b) Uma manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos atualmente instalados;
- 8.1.1. Este processo conclui-se com aceite da equipe técnica do Gestor do Contrato.
- 8.2. Os trabalhos de implantação do Serviço de Áudio e Vídeo devem ser concluídos em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.
- 8.3. São serviços remuneráveis, passíveis de serem solicitados pelo Tribunal:
- a) **O serviço de disponibilização de áudio e apoio ao evento (S-1);**
- b) **O serviço de gravação de áudio e vídeo (S-2);**
- c) **O serviço de transmissão de vídeo ao vivo para a internet (S-3);**

d) O **serviço de edição (S-4)**;

e) O **serviço de manutenção de equipamentos (S-5)**;

8.3.1. O serviço S-2 está contido no serviço S-3 o que os tornam auto excludentes;

8.3.2. As demais atividades que completam a contratação do Serviço de Áudio e Vídeo são de ônus exclusivo da empresa a ser contratada.

8.4. Para cada evento, o Tribunal contratará, pelo menos o **serviço de disponibilização de áudio e apoio ao evento**, facultando a contratação dos demais, excetuando-se o **serviço de manutenção**, de acordo com suas necessidades.

8.4.1. A prestação se dará nos ambientes desta Corte, descritos neste Termo de Referência.

8.4.2. Para realização dos serviços, os profissionais contratados pela empresa deverão se apresentar com antecedência suficiente para certificar e ajustar o funcionamento dos equipamentos.

8.5. A obrigação da prestação do **serviço de manutenção** iniciar-se-á com a implantação do Serviço de Áudio e Vídeo.

8.5.1. Com ela, a empresa contratada torna-se obrigada a manter e zelar pela qualidade do som audível no Plenário e no Auditório do Tribunal.

8.5.2. A partir de então, ela se dará contínua e ininterruptamente até o término da contratação.

8.6. A solicitação para execução dos serviços em dias úteis e no horário de funcionamento do Tribunal deverá observar a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exceto quando se tratar de sessão plenária.

8.7. A solicitação para execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados, bem como em horário diverso do de funcionamento do Tribunal, inclusive noturno, deverá observar a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

8.8. As Sessões Plenárias do Tribunal possuem calendário autônomo que deverá ser observado pela empresa contratada independentemente de solicitação.

8.9. Para cada sessão plenária, a empresa contratada deverá executar os seguintes serviços:

a) O serviço de disponibilização de áudio e apoio ao evento;

b) O serviço de transmissão de vídeo ao vivo para a internet;

c) O serviço de edição.

8.10. O Tribunal poderá cancelar a solicitação de serviços, desde que com antecedência mínima de 4 (quatro) horas.

8.10.1. As solicitações e eventuais cancelamentos se darão por e-mail.

8.11. É possível a terceirização dos serviços S-5, sob inteira responsabilidade da licitante contratada em todo e qualquer caso.

8.11.1. Nesta hipótese, deverá haver comunicado prévio ao Gestor do Contrato e os contatos, atribuições e responsabilidades, bem como pagamentos e penalidades incidirão e serão tratados exclusivamente com a empresa licitante contratada.

8.12. O Tribunal poderá requerer mais de uma edição do vídeo para o mesmo evento ou mesmo a edição de vídeo oriundo de outras fontes, pagando, separadamente, por elas em qualquer caso.

8.13. A empresa a ser contratada deverá possuir infraestrutura para realizar até dois eventos simultaneamente.

8.13.1. No caso de realização de eventos simultâneos, o Tribunal avisará com antecedência mínima de cinco (05) dias.

9. DAS GRAVAÇÕES

9.1. Tanto o vídeo quanto o áudio (editados ou não) deverão ser gravados e disponibilizados em alta qualidade.

9.2. Entende-se por alta qualidade para o vídeo a capacidade nativa de captura e armazenamento em 1080p (1920x1080), com pelo menos 30 quadros por segundo (1080p30).

9.2.1. A exclusivo critério do Tribunal, poderá ser solicitada a gravação em 4k (3840x2160, UHD) e 30 quadros por segundo (30fps).

9.3. Entende-se por alta qualidade para a gravação do áudio a capacidade nativa de captura e armazenamento em 24 bits/96 kHz.

9.4. Entende-se por alta qualidade para disponibilização nos ambientes, o padrão adotado para o antigo Compact Disk (16 bits/44,1 kHz).

9.5. A qualidade de gravação e transmissão será definida pelo Gestor do Contrato no momento da implantação, podendo ser alterada a qualquer tempo, mediante a necessidade deste Tribunal, observando-se apenas os critérios limites apresentados neste tópico.

9.6. Se gravado no ambiente Plenário ou Auditório, o áudio deverá ser capturado a partir das mesas de som ou infraestrutura que, a critério da empresa, permita melhor qualidade.

9.7. As câmeras de vídeo 4k deverão ser posicionadas de forma a possibilitar a captura em plano aberto do ambiente Plenário, bem como do Auditório, se melhor estratégia não for adotada pelo Gestor do Contrato em conjunto com a empresa a ser contratada.

9.7.1. No momento de composição de mesas de honra ou do Pleno, as câmeras deverão possibilitar uma aproximação (zoom) de modo a facilitar a identificação dos presentes, ainda que o Tribunal solicite baixa resolução de gravação.

9.8. As câmeras de vídeo frontais (Full HD) deverão ser posicionadas de forma a possibilitar a captura em plano fechado púlpito ou em plano aberto da plateia a partir da parte frontal do plenário; e em plano aberto do Auditório para captura do público, se melhor estratégia não for adotada pelo Gestor do Contrato em conjunto com a empresa a ser contratada.

9.9. O streaming de vídeo deverá ser compatível, pelo menos, com o padrão disponibilizado ao vivo pelas empresas Facebook® e Google® e a empresa deverá possuir meios de encaminhá-lo também por meio dos aplicativos das empresas Cisco® (Webex), Microsoft® (Teams) e Zoom®;

9.9.1. O vídeo gravado deverá possuir padrão de compactação similar ao MPEG 4 e deve ser comum de mercado;

9.9.2. O áudio gravado deverá possuir padrão similar ao MP3 e deve ser comum de mercado.

9.9.3. O acesso aos canais da internet do Tribunal, as ferramentas e contas de webinar serão providenciados pelo TRE-MT.

9.10. Todo o conteúdo digital deverá ser gravado em equipamentos da empresa a ser contratada. Após o término do evento, o conteúdo deverá ser copiado para o servidor de dados do Tribunal mediante autenticação fornecida por esta Corte, em formato, em diretório e com nomenclatura padronizada pelo Gestor do Contrato.

9.10.1. Após a conferência do conteúdo, a ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis, a empresa contratada poderá realizar o apagamento do arquivo armazenado em seu equipamento.

9.10.2. Até a conferência, a integridade do conteúdo gravado será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

10.1. A aceitação do serviço ficará condicionada ao atendimento das exigências do edital (incluindo-se as deste documento, prevalecendo estas em caso de conflito), do cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações, bem como ao efetivo funcionamento do Serviço de Áudio e Vídeo.

10.1.1. O atingimento do objetivo principal da contratação supera questões meramente técnicas que não onerem a empresa contratada ou causem prejuízo ao Tribunal.

10.2. A metodologia de avaliação dos serviços se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidores especialmente designados pela Administração e tratará de observar os seguintes aspectos:

10.2.1. Os resultados alcançados em relação à qualidade dos serviços prestados;

10.2.2. As condições de sigilo descritas neste documento, além das demais aplicáveis à Segurança da Informação.

10.2.3. Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida, agindo com iniciativa, responsabilidade e organização;

10.2.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

10.2.5. A qualidade do som audível nos ambientes, para a aferição da qual o Tribunal poderá utilizar meios próprios ou terceirizados.

10.3. Todos os equipamentos e redes fornecidos pela contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e recomendações em vigor:

a) Elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área afim: ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia);

b) Além de entidades de padrões reconhecidas internacionalmente.

10.4. Quanto à obrigação de complementar as especificações técnicas:

10.5. Independentemente das especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, os serviços que não atenderem ao fim a que se destinam (função precípua), conforme as justificativas apresentadas neste documento, não serão aceitos, sendo de responsabilidade da empresa contratada a supressão de eventual lacuna nas especificações.

10.6. O termo **qualidade**, de que trata este documento se relaciona ao reconhecido como um padrão de mercado, sendo aceito, a princípio, o atualmente praticado nas dependências deste Tribunal.

11. DA DISPONIBILIDADE E DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

11.1. O **Serviço de Áudio e Vídeo** será entregue na sede do Tribunal, nos ambientes de eventos e excepcionalmente em outros locais com prévia aceitação da empresa a ser contratada.

11.2. No caso do objeto desta contratação, não há a necessidade de especificação de metas específicas, já que não há espaço de tolerância para eventual descumprimento parcial sem prejuízos. Por isso, os requisitos de disponibilidade serão tratados como Acordo de Nível de Serviço – ANS (SLA – inglês: *Service Level Agreement*), na forma prevista na Resolução TSE n. 23.234/2010.

11.3. A Solução deverá estar disponível nas datas e horários estabelecidos, caracterizando descumprimento do contrato qualquer atraso que cause prejuízo ao transcurso normal dos eventos.

11.4. A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade de realização de, pelo menos, dois eventos simultâneos.

11.5. Os meios e procedimentos a serem adotados para garantia da disponibilidade serão de inteira responsabilidade da contratada, não podendo, para tanto, exigir pagamento adicional além daqueles já previstos neste documento.

11.6. A empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes prazos de entrega dos serviços:

a) Conteúdo do evento (sem edição) deverão ser entregues em até 30 (trinta) minutos após o término do evento;

b) O vídeo editado deverá ser entregue em até dois dias após o término do evento;

c) O serviço de manutenção preventiva deverá ser realizado mensalmente, entre o primeiro e o último dia de cada mês, com prévio aviso ao Gestor do Contrato.

11.6.1. O Tribunal, mediante aviso prévio (quarenta e oito horas) e pagamento em dobro, poderá exigir a entrega do vídeo gravado e editado em até quatro horas após o término do evento, independentemente da ocorrência de eventos simultâneos.

11.7. Os prazos de entrega das gravações dos serviços que exigem edição, quando houver simultaneidade de eventos, quanto àqueles que não se tratarem de sessão plenária e excetuando o caso tratado no item 11.6.1, serão contados em dobro.

11.8. O Gestor do Contrato ou o Fiscal Técnico poderá autorizar a extensão dos prazos de entrega das gravações, desde que certifique a inexistência de urgência e prejuízos ao Tribunal.

12. GLOSAS

12.1. A não execução do serviço dentro do tempo hábil, independente de eventual aplicação de penalidade, implicará em seu não pagamento, inclusive no caso da manutenção preventiva.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão por representantes da administração, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.

13.2. As relações entre o Tribunal e a empresa contratada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização (Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato).

13.3. A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Eleitoral toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à sua parte técnica em função das disposições deste Termo de Referência e do contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões do contrato e do Termo de Referência.

13.4. A Fiscalização poderá solicitar a realização dos serviços para os quais exista dotação orçamentária.

13.5 Cabe ao Gestor do Contrato autorizar a realização dos serviços.

13.6. Toda matéria puramente técnica, que não implique em assunção de despesas, poderá ser decidida pela Fiscalização, ainda que implique na troca de tecnologia ou serviço.

14. DAS CONDIÇÕES DE SIGILO

14.1. A empresa a ser contratada será a responsável pela segurança das informações acessórias as quais terá acesso em virtude da execução dos serviços.

14.2. Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pelo Tribunal representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes;

14.2.1. A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.

14.3. A princípio, toda e qualquer informação contida nos equipamentos ou em tráfego pela rede de dados, bem como, as acessórias - as quais as contratadas venham a ter acesso em virtude da permanência em recintos sensíveis deste Tribunal -, são classificadas como sigilosa pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.

14.4. É responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A empresa a ser contratada ao participar do certame licitatório se declara capaz de executar os serviços objetos desta contratação, ciente de que aqueles realizados nas sessões plenárias têm grande relevância política e social.

15.1.1. Diante disso, a demonstração de incapacidade técnica durante a prestação dos serviços que venha a causar a suspensão ou interrupção da sessão plenária, ou ainda a ausência de documentação (gravação) de qualquer delas, poderá ser tratada como atitude inidônea por parte da empresa, ensejando a máxima punição administrativa aplicável ao fato.

15.2. Cabe à empresa a ser contratada responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deverá ser suprida pela contratada, sem ônus adicional ao Tribunal já que, em suma, o objeto da contratação é a perfeita prestação do Serviço de Áudio e Vídeo totalmente funcional;

15.3. A empresa a ser contratada responsabilizar-se-á por:

15.4. Realizar a manutenção preventiva e, se necessário, reparar os equipamentos servíveis;

15.5. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados confidenciais em qualquer meio, mídia e/ou documento que vier a ter acesso em virtude dos serviços prestados.

15.6. Interagir com o Contratante no que se refere ao contrato, prestando informações de imediato quando solicitada;

15.7. Glosar das faturas os valores que reconhecer;

15.8. Garantir a veracidade das informações fornecidas;

15.9. Disponibilizar e-mail e telefone para registro das solicitações de serviço e demais ocorrências.

15.10. Quanto ao pessoal a ser contratado para promover a execução dos serviços, a empresa a ser contratada responsabilizar-se-á por:

15.10.1. Substituir de imediato, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina desta Corte ou ao interesse do serviço público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

15.10.2. Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços;

- 15.10.3. Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- 15.10.4. Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho dos profissionais que vier a disponibilizar para reparo da conectividade ou suporte afim;
- 15.10.5. Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância;
- 15.10.6. Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento;
- 15.10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 15.10.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 15.10.9. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 15.11. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal;
- 15.12. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- 15.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência desta Corte;
- 15.14. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;
- 15.15. Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação;
- 15.16. Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria;
- 15.17. Registrar e controlar diariamente as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade;
- 15.18. A prestadora do serviço que se recusar a executá-los, bem como vier a realizá-los em discordância com as condições e especificações propostas por este Termo de Referência, estará sujeita à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do art. 109 do mesmo diploma legal.
- 15.19. A empresa vencedora designará um funcionário que fará permanente contato com o TRE/MT para esclarecimento de dúvidas e atendimento das solicitações, que receberá as notificações, inclusive por e-mail, em nome da empresa.
- 15.20. Considerar-se-á descumprimento contratual o não cumprimento, ainda que parcialmente, de qualquer obrigação ou a quebra de sigilo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

- 16.1. Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.2. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são também obrigações do Tribunal:
- 16.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste documento e no contrato;
- 16.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- 16.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- 16.2.4. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas deste Termo de Referência e do Contrato;
- 16.2.5. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- 16.2.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 16.2.7. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;
- 16.2.8. Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;
- 16.2.9. Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento deste Termo de Referência e de cláusulas contratuais;

17. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 17.1. Serão remunerados os seguintes serviços:

ITEM	SERVIÇO	FORMA DE REMUNERAÇÃO
S-1	SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁUDIO E APOIO AO EVENTO	POR HORA
S-2	SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	POR HORA
S-3	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO AO VIVO PARA A INTERNET	POR HORA
S-4	SERVIÇO DE EDIÇÃO	POR HORA
S-5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	MENSAL

17.2. São serviços que envolvem gravação de áudio ou vídeo o S-2 e S-3.

17.2.1. O tempo de gravação servirá de medida para pagamento dos serviços executados cuja remuneração seja por hora, inclusive o S-1 e excetuando o S-5.

17.2.2. As partes que eventualmente forem cortadas no processo de edição ou gravação, a pedido do Tribunal, comporão o tempo para efeito de pagamento, exceto os intervalos maiores que trinta minutos.

17.2.3. Na hipótese de solicitação do serviço S-1 desacompanhado de qualquer outro de gravação, o Fiscal do Contrato ou a unidade solicitante assinará o horário de início e de término do evento para efeitos de pagamento.

17.2.4. No caso de atraso superior a uma hora para início do evento, computar-se-á também este tempo para fins de pagamento.

17.3. As frações de tempo, em qualquer dos serviços remunerados por hora, serão contadas a cada quarto de hora (15 minutos), por aproximação matemática padrão – o valor será adicionado de 15 minutos se igual ou superior a 7,5 minutos (sete minutos e meio) e descartado se inferior.

17.3.1. Os serviços terão preços independentes.

17.4. Para cada realização do serviço S-1 será acrescido uma hora relativa aos trabalhos de preparação do ambiente e testes do sistema de som (ADICIONAL PARA PREPARAÇÃO DO AMBIENTE).

17.4.1. Por isso, a empresa a ser contratada deverá comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e somente efetuar o desligamento dos equipamentos após a conclusão efetiva dos trabalhos (15 minutos mínimos).

17.5. Para todos os efeitos, eventos que utilizarem simultaneamente mais de um dos ambientes do Tribunal (exceto os arredores dos ambientes) serão tratados como sendo dois serviços independentes.

17.6. Para um serviço de edição (S-4), o Tribunal poderá solicitar versões diferentes dos vídeos. Neste caso, para cada nova versão, a empresa a ser contratada fará jus ao recebimento do valor correspondente ao pago pelo respectivo serviço em sua entrega inicial.

17.7. Será acrescido o pagamento adicional referente a um serviço S-1 nos casos de necessidade de ambientação dos arredores do local de realização do evento, tais como: requisição de equipamentos adicionais, a colocação de Datashow ou caixas de som externas, projeção em ambiente adicional e afins. Neste caso, fica facultado a atendimento pela empresa a ser contratada.

17.7.1. A unidade solicitante do serviço no Tribunal deverá especificar todas as necessidades no momento da comunicação ao Gestor do Contrato, especialmente em se tratando dos serviços adicionais.

17.8. O cômputo de todos os serviços, arredondamentos e aproximações deverão ser realizados por tipo de evento em periodicidade mensal.

17.8.1. Juntamente com o cômputo sumarizado, a empresa a ser contratada deverá providenciar um formulário detalhando os serviços prestados por evento.

17.9. As remunerações descritas neste título são as únicas formas de pagamento deste contrato. Nos valores constantes, a empresa contratada deverá incluir todas as despesas (fiscais, trabalhistas e etc.), sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de nenhuma espécie, bem como descontar eventual glosa.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será creditado em nome da empresa contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

18.2. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; número, nome e código; b) agência: número e código e c) número da conta corrente (completo), juntamente com a nota fiscal/fatura.

18.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para que seja lavrada certidão de seu recebimento ou atestada sua execução irregular de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a interrupção do prazo para pagamento.

18.4. O pagamento ocorrerá mensalmente.

18.5. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.

18.5.1. A fatura deverá ser encaminhada até o décimo dia posterior ao da prestação do serviço.

18.6. Na nota fiscal ou em documentos anexos, deverão ser discriminados os serviços prestados de forma detalhada (item 17.8.1).

18.7. O pagamento será efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da certidão aposta na Nota Fiscal/Fatura.

18.8. No caso de o setor responsável pelo pagamento verificar a ocorrência de irregularidade fiscal ou da justiça trabalhista da Contratada, deverá comunicar à Administração para a adoção de medidas administrativas pertinentes.

18.9. Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, se for o caso.

18.10. As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96.

18.11. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

18.12. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela Contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratamentos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

18.13. Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

18.14. O Tribunal poderá reter até 10% do valor total do contrato durante o processo administrativo de apuração de descumprimento parcial ou total da contratação.

19. PENALIDADES

19.1. Com base nos mais recentes entendimentos do TCU, com o objetivo de facilitar a visualização por parte da contratada das sujeições a multas e penalidades, expõem-se o quadro resumo abaixo (rol exemplificativo):

SERVIÇO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
Não comparecimento para a realização de evento; Incidente em eventos solenes que provoquem sua suspensão ou interrupção;	Falha gravíssima	Multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 02 anos.
Não comparecimento para a realização de sessão plenária; Incidente em sessões plenárias ou eventos solenes que provoquem sua suspensão ou interrupção;	Falha gravíssima (item 15.1.1)	Multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação. Inabilitação para contratar com a União.
Problema relativo a qualidade do som nos ambientes	Baixa qualidade	Multa de 0,5% do valor mensal estimado da contratação por dia a partir da constatação, limitada a 10% sobre o valor total estimado da contratação, aplicável até a constatação da correção.
Atraso na realização dos serviços com ou sem prejuízo ao Tribunal	Atraso na entrega de gravações; Atraso do pessoal de apoio;	Multa de 1% por ocorrência, limitada a 10% sobre o valor mensal da contratação.
Violação do sigilo das informações	Condições de Sigilo.	Multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação. - Poderá ensejar o descumprimento total da contratação.
Durante o período da contratação não se apresentar regular com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.	Irregularidade de certidões.	Multa de 5% sobre o valor total estimado da contratação.

19.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

19.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

19.2.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

19.2.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

19.2.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

19.2.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

19.2.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

19.2.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não

assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

19.2.1.4.1. Considera-se valor da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

19.2.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

19.2.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais) Decreto nº 9.412/2018.

19.2.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 19.7 deste tópico.

19.2.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b)** não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
- c)** apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d)** ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e)** não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f)** considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g)** falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h)** fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i)** comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
- j)** cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

19.2.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no art. 34 da IN SEGES nº. 03/2018.

19.4. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

19.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

19.6. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

- a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

19.19. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

20. DA VISITA TÉCNICA

20.1. É facultada a toda empresa interessada em participar do certame licitatório a realização de visita técnica às dependências deste Tribunal (ambientes de eventos).

20.2. Para tanto, faz-se necessário:

20.2.1. O agendamento prévio em horário de expediente com a equipe da Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento (capj@tre-mt.jus.br);

20.2.2. Somente serão atendidos profissionais representantes de empresas ou que atuem na área específica relacionada a eventos e sistemas de som e gravações;

20.2.3. A visita não tem o condão de ensinar sobre procedimentos licitatórios ou correlatos, tampouco sobre a operação dos serviços;

20.2.4. Os profissionais indicados deverão, obrigatoriamente, estarem munidos de cópia do Termo de Referência e seus anexos e se declararem conhecedores do escopo da contratação;

20.2.5. Não será emitido atestado de visita ou similar e os questionamentos formais deverão ser formulados ao pregoeiro no momento da realização do pregão;

20.3. A não realização da visita técnica ou o não apontamento de lacunas nas especificações após a realização das visitas técnicas (impugnação ao Edital), obriga a empresa licitante vencedora do certame a suprimir qualquer falta eventualmente não observada pela equipe de planejamento no momento da concepção deste Termo de Referência ou de seus anexos que seja necessária para o atingimento do objeto da futura contratação.

21. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

21.1. A estimativa contida neste documento tem caráter orientativo, não podendo ser exigida como garantia de consumo, já que o objeto da contratação deverá ser faturado mensalmente com base na prestação de Serviço de Áudio e Vídeo.

21.2. O período eleitoral é aquele espaço de tempo definido pela Lei ou norma do TSE que estiver em vigor, observando-se que a Administração Pública não está obrigada a aumentar ou diminuir o volume de serviços em virtude dele.

21.3. O valor mensal da contratação será computado, para todos os fins, como aquele a ser pago pelos serviços executados dentro do mês de referência (entre o primeiro e o último dia do mês), independentemente do número de dias ou fração de período.

21.3.1. Eventos que ultrapassem o mês de referência serão pagos no subsequente ou de forma parcelada.

21.4. Estima-se o seguinte consumo mensal fora do período eleitoral (consumo mensal padrão):

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADES
S-1	SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁUDIO E APOIO AO EVENTO	20H (vinte horas). - Sendo 8 (oito) sessões mensais, exceto quanto ao mês de janeiro (quatro sessões). - Sessões com duração média de 1h30 (uma hora e trinta minutos) acrescidas de 1h por evento, relativo ao Adicional para a preparação do ambiente (item 17.4), totalizando 2h30.
S-2	SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	0H (doze horas). Sob demanda
S-3	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO AO VIVO PARA A INTERNET	12H (doze horas). - Observando o quantitativo descrito quanto ao S-1 – 8 (oito) sessões mensais, exceto quanto ao mês de janeiro (quatro sessões) com duração média de 1h30 (uma hora e trinta minutos).
S-4	SERVIÇO DE EDIÇÃO	12H (doze horas). - Observando o quantitativo descrito quanto ao S-1 – 8 (oito) sessões mensais, exceto quanto ao mês de janeiro (quatro sessões) com duração média de 1h30 (uma hora e trinta minutos)
S-5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	1 (uma) unidade.

21.5. A estimativa do valor total da contratação obedece às seguintes regras:

21.5.1. Estima-se o consumo anual (ano não eleitoral), computando-se a expectativa de eventos adicionais:

a) Normal:

SERVIÇO	QUANTIDADE DE HORAS POR EVENTO	QUANTIDADE DE EVENTOS EM JANEIRO	QUANTIDADE DE EVENTOS DE FEVEREIRO A DEZ.	SUBTOTAL DE HORAS
S-1	2,5	4	8	230
S-2	0	0	0	0
S-3	1,5	4	8	138
S-4	1,5	4	8	138
S-5	-	1	11	12

b) Adicional de eventos e total geral:

SERVIÇO	EXPECTATIVA DE EVENTOS ADICIONAIS POR ANO	HORAS (MÉDIA/EVENTO)	TOTAL ADICIONAL	TOTAL GERAL ANO NÃO ELEITORAL

S-1	10	8	80	310
S-2	4	4	16	16
S-3	10	8	80	218
S-4	10	4	40	178
S-5	-	-	-	12

21.5.2. Estima-se o consumo adicional em ano eleitoral:

a) Período eleitoral:

SERVIÇO	QUANTIDADE DE HORAS POR EVENTO	QUANTIDADE DE EVENTOS DE AGOSTO A NOV.	QUANTIDADE DE EVENTOS EM DEZEMBRO	SUBTOTAL DE HORAS	TOTAL GERAL ANO ELEITORAL
S-1	6	28	2	180	490
S-2	4	18	2	80	96
S-3	4	28	2	120	358
S-4	4	28	2	120	298
S-5	-	-	-	-	12

21.6. Observando que o período da contratação será de 60 (sessenta) meses, que o futuro contrato iniciar-se-á em 2022, e com base nos demonstrativos acima (item 21.1), o Valor Total da Contratação será estimado da seguinte forma (parciais computado para o ano eleitoral de 2022):

SERVIÇO	ANOS NÃO ELEITORAIS: 2023, 2025 = 2	ANOS ELEITORAIS: 2022, 2024 e 2026 = 3	QUANTIDADE DE SERVIÇOS (60 MESES)	TOTAL (R\$)
S-1	620	1470	2090	VALOR DA S-1 x 1910
S-2	32	288	320	VALOR DA S-2 x 240
S-3	436	1074	1510	VALOR DA S-3 x 1370
S-4	356	894	1250	VALOR DA S-4 x 1130
S-5	24	36	60	VALOR DA S-5 x 60
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMADO)				R\$ Σ(TOTAL)

22. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

22.1. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR JUNTAMENTE COM SUA PROPOSTA:

a) Declaração onde conste a informação de "Atendimento às Especificações do Edital" para demonstrar o atendimento aos itens e subitens obrigatórios constantes deste Termo de Referência.

b) Informar um endereço de e-mail e um telefone pelo quais poderá ser formalmente contatada;

c) Atestado de capacidade técnica onde conste a informação de prestação dos serviços que contemplem pelo menos: a gravação de áudio e vídeo em meio digital ou a disponibilização direta para publicação na Internet ou TV; a disponibilização de pessoal para operação de equipamentos de som; e a disponibilização de equipamentos de som e vídeo; tudo em ambiente solene por período não inferior a um ano. A periodicidade mínima da prestação dos serviços deverá ser semanal;

d) Alternativamente, atestado de capacidade técnica onde conste a gravação de áudio e vídeo em meio digital e a disponibilização de pessoal para operação de equipamentos de som em Tribunais ligado ao poder judiciário (TJ, TRE, TRF, TRT etc.), Tribunais de Contas, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais por período não inferior a dois anos. A periodicidade mínima de prestação dos serviços deverá ser mensal;

22.1.1. No caso de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a comprovação deve-se dar também pela informação do endereço eletrônico onde as publicações são efetivadas.

22.2. Exclusivamente para a finalidade de determinar o menor preço, a proposta da empresa licitante deverá conter os seguintes campos:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL (R\$)
S-1	SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁUDIO E APOIO AO EVENTO	1910	R\$ POR HORA	R\$
S-2	SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	240	R\$ POR HORA	R\$
S-3	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO AO VIVO PARA A INTERNET (COM GRAVAÇÃO)	1370	R\$ POR HORA	R\$
S-4	SERVIÇO DE EDIÇÃO	1130	R\$ POR HORA	R\$
S-5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	60	R\$ POR MÊS/UNIDADE	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ____ (somatória do total)

22.3. Sagar-se-á vencedora a proposta de menor VALOR TOTAL.

23. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

23.1. Por tratar-se de serviços continuados que demandarão relativo investimento inicial por parte da empresa a ser contratada, o contrato resultante da licitação terá validade de 60 (sessenta) meses.

23.2. Periodicamente a administração do Tribunal poderá, por meio de pesquisas de mercado, analisar a viabilidade técnica e vantajosidade financeira da contratação.

23.2.1. Caso observe-se a não vantajosidade financeira, o Tribunal proporá o ajuste de preços ou a rescisão unilateral do contrato.

23.2.2. A análise de viabilidade poderá recorrer à coleta de preços no mercado quando não estiverem à disposição do Tribunal, Atas de Registro de Preços ou contratações de órgão/entidade pública com objetos similares para comparação.

23.3. A empresa Contratada somente poderá motivar a análise da vantajosidade financeira com a finalidade de alcançar o equilíbrio contratual nas datas de aniversário do contrato, salvo motivo relevante de desequilíbrio.

23.4. A cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, os preços serão reajustados tendo como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

23.4.1. Neste caso, o reajuste será aplicado individualmente, por apostilamento para cada serviço da seguinte forma:

ITEM	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REAJUSTADO
S-1	SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁUDIO E APOIO AO EVENTO	R\$ (HORA)	R\$
S-2	SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	R\$ (HORA)	R\$
S-3	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO AO VIVO PARA A INTERNET (COM GRAVAÇÃO)	R\$ (HORA)	R\$
S-4	SERVIÇO DE EDIÇÃO	R\$ (HORA)	R\$
S-5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	R\$ (MÊS/UNIDADE)	R\$

23.5. Desde que guarde correlação com os serviços contratados, o contrato, dentro da margem legal (25%) poderá ser aditado. Além disso, o aditamento poderá ser utilizado para ampliar a efetividade dos serviços a serem prestados.

23.6. O contrato também poderá ser aditado para remover os serviços que não interessarem à Administração Pública ou reduzir sua efetividade com consequente redução dos preços a serem pagos.

24. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS

24.1. Deverão ser adotadas pela Contratada todas as normas federais, estaduais e municipais relacionados à preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, tais como os definidos nos itens seguintes.

24.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de insumos;

24.3. Orientar seus empregados a adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, racionalização/economia no consumo de recursos naturais, reciclagem/destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos nas suas atividades, evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos;

24.4 Na aquisição de pilhas e baterias portáteis (Resolução CONAMA 357/2019) a contratada deve priorizar, nos casos em que for possível, a aquisição de pilhas e baterias recarregáveis, zelando pela sua disposição final ambientalmente adequada;

24.5. Arcar com as despesas de separação e posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes, de todos os resíduos sólidos gerados na execução dos serviços, tais como embalagens, restos de materiais e produtos, lâmpadas queimadas, cabos, pilhas e baterias;

24.5.1. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, descrita na Ação 7.3 do Plano de Logística Sustentável - PLS/TRE-MT, podendo descartar os resíduos gerados em recipientes dispostos pela Contratante para a coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, conforme Resolução CONAMA nº 275 de 25 de abril de 2001.

24.5.2 O descarte de pilhas e baterias usadas nos locais descritos no item 17.7.1 precederá de anotação e acompanhamento pela fiscalização do contrato;

24.6. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Referência serão aqueles consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral para o ano de 2022, inclusive o de pleitos.

26. ESTIMATIVA DE CUSTO

26.1. A estimativa de custo é aquela anexa ao Edital.

26.1.1. Os valores constantes nesta estimativa serão atualizados com base naqueles aferidos pelo setor responsável por coletas de preços neste Tribunal.

26.1.2. Os valores atualmente pagos à empresa contratada foram convertidos para o novo modelo de contratação para efeitos de estimativa de preços para a licitação.

Cuiabá, 1º de dezembro de 2022.

Isaqueu Maia do Nascimento

Coordenador da CAPJ.

Presidente

Carlos Henrique Cândido

Coordenador da CIEC.

ANEXO I-A - EQUIPAMENTOS

Item	Patrimônio	Descrição
01	16046	AMPLIFICADOR DE SOM – SÉRIE 586-Z
02	16044	AMPLIFICADOR DE SOM – SÉRIE 693-Z
03	16045	AMPLIFICADOR DE SOM – SÉRIE 392-Z
04	16049	EQUALIZADOR DE SOM – SÉRIE: 0824996205
05	16011	MESA DE SOM – DESCRIÇÃO: 32 CANAIS DIGITAL EXPANSÍVEL – SÉRIE: UCTAPPO01005
06	16031	MICROFONE: DESCRIÇÃO: COM SUPORTE
07	16032	MICROFONE: DESCRIÇÃO: COM SUPORTE
08	16033	MICROFONE: DESCRIÇÃO: COM SUPORTE
09	16034	MICROFONE: DESCRIÇÃO: COM SUPORTE
10	16035	MICROFONE: DESCRIÇÃO: COM SUPORTE
11	16036	MICROFONE: DESCRIÇÃO: COM SUPORTE
12	16037	MICROFONE: DESCRIÇÃO: COM SUPORTE
13	16038	MICROFONE: DESCRIÇÃO: COM SUPORTE
14	16039	MICROFONE: DESCRIÇÃO: COM SUPORTE
15	16040	MICROFONE: DESCRIÇÃO: COM SUPORTE
16	16041	MICROFONE: DESCRIÇÃO: COM SUPORTE
17	16042	MICROFONE: DESCRIÇÃO: COM SUPORTE

ANEXO I-B

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO LANCE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Identificação do Proponente	
Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone	Fax:
Banco:	Conta Corrente:
Nº da Agência:	
Representante apto a assinar o instrumento contratual/ata de registro de preço (identificação e dados pessoais):	
() ME ou () EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006.	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA PARA 60 MESES	UNIDADE	Preço Unitário	Preço Total
S-1	Serviço de Disponibilização de Áudio e Apoio ao Evento	1910	Hora		
S-2	Serviço de Gravação de Áudio e Vídeo	240	Hora		
S-3	Serviço de Transmissão de Vídeo ao Vivo para a Internet	1370	Hora		
S-4	Serviço de Edição	1130	Hora		
S-5	Serviço de Manutenção (uma ao mês)	60	Unidade		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA - 60 meses					

(*) Concordamos com todas as exigências do Edital. prazo de entrega: conforme previsto no termo de referência. prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data:

(nome do representante legal pela empresa)
(n. do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(n. CPF do signatário)

ANEXO II: PREÇO ESTIMADO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO/PREÇO MÁXIMO A QUE ESTÁ DISPOSTO A PAGAR O TRE-MT (conforme está no TR)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA PARA 60 MESES	UNIDADE	Preço Unitário	Preço Total
S-1	Serviço de Disponibilização de Áudio e Apoio ao Evento	1910	Hora	614,01	1.172.759,10
S-2	Serviço de Gravação de Áudio e Vídeo	240	Hora	559,82	134.356,80
S-3	Serviço de Transmissão de Vídeo ao Vivo para a Internet	1370	Hora	307,10	420.727,00
S-4	Serviço de Edição	1130	Hora	573,24	674.761,20
S-5	Serviço de Manutenção (uma ao mês)	60	Unidade	4.633,84	278.030,40
TOTAL DA PROPOSTA - 60 meses			VALOR	2.653.634,50	



Documento assinado eletronicamente por **VERA ANA OLIVEIRA DE ARAUJO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 01/12/2022, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0516188** e o código CRC **2E0AEF56**.